CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/19
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/82

PROJETO DE LEI Nº 0104/82

ASSUNTO

Reconhece de utilidade publica a Associação de Bibliotecários do Ceará.

VEREADOR: Nilvan Sampaio

LEI Nº 5675 DE 27/12/82

DIOM Nº 7553 DE 05/12/82

ARQUIVO

Proj nº 104/82.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5675 DE 27 DE Setembro DE 1.982

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONÁ A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO DO CEARÁ, COM SEDE E FORO JURÍDICO EM FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Dezembro DE 1.982

ENGº. JOSE ARAGÃO ALBUQUERQUE JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -

Aristide Cavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO

Ao vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza 07-10
82 Chico Machado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 104 /82

À Comissão de Legislação. 7/10 82

Em 22-9-82

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS DO CEARÁ.

Aprovado em 2a. discussão
14/10/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final
Em 14/10/82

ART. 1º - FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS DO CEARÁ, COM SEDE E FORO JURÍDICO EM FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1982.

VEREADOR - HERVAL SAMPAIO

JUSTIFICATIVA ANEXA:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS DO CEARÁ

IMPRENSA UNIVERSITARIA DO CEARA
1 9 6 4

CAPÍTULO I

Art. 1.º — A Associação de Bibliotecários do Ceará (A.B.C.), com sede em Fortaleza-Capital do Ceará, fundada em Fortaleza aos 15 dias do mês de julho de 1963, terá duração ilimitada, indeterminado número de membros nacionais e estrangeiros, pessoas ou entidades, sem fins lucrativos.

Art. 2.º — A A.B.C. terá por objetivo incentivar e promover estudos bibliotecológicos e correlatos, bem como defender os interêsses da classe bibliotecária.

Parágrafo único — Para satisfazer os seus objetivos a A.B.C. terá as seguintes secções:

a) Diretoria;

b) Conselho Deliberativo, previsto no cap. V, art. 19.

CAPÍTULO II

Art. 3.º — Poderão fazer parte da A.B.C.:

a) os bibliotecários residentes no território cearense;

b) as pessoas que exerçam suas atividades em bibliotecas;

c) as pessoas de reconhecido valor intelectual e que tenham, em qualquer circunstância, demonstrado zêlo e interêsse pelo assunto;

d) entidades estaduais, municipais ou nacionais e estrangeiras interessadas em assuntos biblioteconômicos.

Art. 4.º — Os sócios obedecerão às seguintes categorias:

a) fundadores;
b) honorários;
c) beneméritos;
d) efetivos;
e) correspondentes.

Art. 5.º — São sócios fundadores da A.B.C. não só a primeira Diretoria escolhida durante o IV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, em reunião da FEBAB, na Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, no dia 12 de julho de 1963, e ainda aquêles que compareceram à primeira reunião da A.B.C. e assinaram a ata.

Art. 6.º — São sócios honorários as pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação ou à causa biblioteconômica no Ceará, mediante proposta da Diretoria.

Art. 7.º — Serão sócios beneméritos as pessoas que contribuirem com uma importância não inferior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 8.º — Os sócios efetivos serão divididos em:

a) contribuintes e

b) remidos (aquêles que pagarem de uma só vez a quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 9.º — A admissão de membro efetivo dependerá de proposta assinada por dois sócios quites e dirigida à Diretoria, que, verificando a procedência da proposição, dará o despacho favorável ou não.

Parágrafo único — A proposta de que trata o artigo acima será fornecida pela secretaria da A.B.C.

Art. 10 — O proposto só será considerado sócio depois de satisfeitas as exigências do art. 12, letra a, o que deverá fazer dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ficar sem efeito a proposta.

Art. 11 — Serão sócios correspondentes as pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras, domiciliadas fora da sede da A.B.C. e especializadas na matéria, que se inscreverem como tal, para fins de intercâmbio.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12 — São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

§ 1.º — Pessoas:

a) contribuir mensalmente com a quantia de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) ou a que fôr fixada em Assembléia Geral da A.B.C., salvo o estatuído no art. 8.º, letra b;

b) cumprir êstes Estatutos ou regulamentos internos, avisos, deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria ou da FEBAB;

c) comparecer às Assembléias Gerais e às demais sessões ordinárias ou extraordinárias;

d) aceitar e exercer os cargos e comissões para que fôr eleito ou designado, salvo caso de fôrça maior;

e) manter e incentivar o espírito associativo da classe.

§ 2.º — Entidades:

a) contribuir mensal ou anualmente com uma quantia cinco vêzes maior que a mensalidade ou anuidades dos sócios individuais;

b) fazer-se representar por delegados às sessões da Associação.

Art. 13 — São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

a) votar;

b) propor a admissão de sócio;

c) recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral;

d) propor e discutir assuntos de interêsse da classe.

Parágrafo único — Para gozar do direito estatuído na letra a, deverão os membros permanecer no quadro, no mínimo, pelo espaço de três meses. (Veja cap. VII, art. 38, a.)

Art. 14 — São direitos dos sócios honorários e correspondentes propor e discutir assuntos de interêsse da classe, sem direito a votar.

Parágrafo único — Terão direito a votar os sócios que, apesar de honorários ou beneméritos, já tenham pertencido à categoria de efetivo.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 15 — Serão eliminados ou suspensos, a juízo da Diretoria, os sócios que deixarem de contribuir para os cofres sociais com seis mensalidades consecutivas ou em uma anuidade, ou infringirem as normas da ética.

Parágrafo único — Enquanto suspensos, os membros continuarão obrigados ao pagamento das mensalidades ou anuidades.

Art. 16 — As penalidades compreendidas no artigo antecedente serão aplicadas pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 17 — Os membros da Diretoria estão igualmente sujeitos às disposições antecedentes e incorrerão na pena de destituição dos cargos quando:

a) não entrarem no exercício do cargo trinta dias depois de empossados, sem motivo justo;

b) deixarem de comparecer a quatro sessões ordinárias, seguidamente ou a seis intercaladas, no decorrer do ano.

Art. 18 — É de exclusiva competência da Assembléia Geral a destituição de qualquer membro da Diretoria, exceção feita no § 1.º do art. 4.º.

CAPÍTULO V

Da Diretoria e do Conselho Deliberativo

Art. 19 — De acôrdo com o parágrafo único do art. 2.º, os órgãos diretos da A.B.C. serão:

1) Uma Diretoria composta de: 1 Presidente honorário; 1 Presidente; 1 vice-Presidente; 1 Secretário-Geral; 1 1.º Secretário; 1 2.º Secretário; 1 1.º Tesoureiro; 1 2.º Tesoureiro e 3 Suplentes.

2) Um Conselho Deliberativo (C.D.) composto de três membros eleitos; do Presidente em exercício, dos ex-presidentes da A.B.C.

§ 1.º — Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados por sócios bibliotecários e em efetivo exercício da profissão e providos mediante eleição;

§ 2.º — O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo, qualquer de seus membros, ser reconduzido;

§ 3.º — Os membros eleitos do C.D. sê-lo-ão pela A. Geral entre personalidades de notória benemerência pública ou projeção no meio profissional e cultural do País;

§ 4.º — O mandato será de três anos para o C.D., sendo seu têrço renovado de dois em dois anos, podendo, entretanto, ser reconduzido.

Art. 20 — A Diretoria é a executora das deliberações da Assembléia e dos Estatutos.

Art. 21 — À Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos sociais;

b) assinar as atas das reuniões;

c) nomear, suspender, demitir empregados e marcar-lhes gratificações, atribuições e deveres;

d) nomear, quando se tornar necessário, as comissões escolhidas entre os membros compreendidos no art. 3.º, letra a;

e) convocar a Assembléia Geral;

f) convocar reuniões do C.D., apresentando os pareceres dêste à Assembléia Geral;

g) convocar sessões ou reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias;

h) resolver os casos omissos, sujeitando as suas resoluções à primeira reunião da Assembléia Geral;

i) aplicar as penalidades em que incorrerem os membros.

Art. 22 — Ao Presidente compete;

a) presidir as sessões, reuniões, Assembléias Gerais e participar do Conselho como membro nato;

b) assinar as atas, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das sessões;

c) convocar as reuniões da Diretoria;

d) assinar, com o Tesoureiro, as ordens e cheques para pagamento das despesas da Associação;

e) representar a Associação em juízo ou fora dêle, não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou de qualquer forma onerá-lo, sem autorização expressa da Assembléia Geral;

f) apresentar, anualmente, à A. Geral, submetendo à sua aprovação o relatório das atividades e o balanço geral anual.

Art. 23 — Ao vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 24 — Ao Secretário-Geral compete:

a) apresentar, no fim do mandato, o relatório minucioso dos fatos ocorridos no período administrativo, fazendo-o acompanhar do balanço apresentado pelo Tesoureiro, o estado financeiro da Associação, propondo medidas que a experiência aconselhar;

b) propor à Diretoria a nomeação e a demissão de empregados;

c) redigir, assinar e registrar em livro próprio a correspondência e desempenhar demais incumbências referentes a seu cargo;

d) oficiar aos sócios recém-admitidos, suspensos, exonerados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão e fazer cumprir as resoluções tomadas em sessões administrativas;

e) substituir o vice-Presidente nos seus impedimentos;

f) redigir as atas, lendo-as em sessões administrativas;

g) fazer parte da mesa;

h) preparar o expediente das sessões;

i) organizar os arquivos da Associação.

Art. 25 — Ao 1.º e 2.º Secretários compete auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo pela ordem em seus impedimentos.

Art. 26 — Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita ordinária da Associação, bem assim qualquer quantia que lhe seja entregue, com destino

aos cofres sociais ou fins especiais, passando os respectivos recibos;

b) assinar, com o Presidente, os documentos exigidos para levantamento de depósito em estabelecimentos bancários;

c) depositar os valôres sociais num banco ou preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Estadual, de maneira a não conservar em seu poder quantia superior à despesa média mensal;

d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) trazer em dia a escrituração do livro da Tesouraria;

f) apresentar, anualmente, balanços que serão sujeitos à apreciação da A. Geral.

Art. 27 — Ao 2.º Tesoureiro compete auxiliar o 1.º ou substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 28 — É da competência dos suplentes-auxiliares substituírem, quando necessário, os membros da Diretoria, principalmente o 1.º e 2.º Tesoureiros.

Art. 29 — Ao Conselho Deliberativo compete especialmente:

a) manifestar-se sôbre questões ou problemas de grande relevância que se apresentarem para a Associação;

b) opinar sôbre os casos não previstos nos Estatutos.

CAPÍTULO VI

Das Sessões e da Assembléia Geral

Art. 30 — Fica convocada a sessão ordinária para a última sexta-feira de cada mês.

§ 1.º — Além das sessões ordinárias poderão ser realizadas sessões e reuniões extraordinárias;

§ 2.º — A mesa que presidir os trabalhos tomarão parte o Presidente e o 1.º Secretário;

§ 3.º — No caso de ausência, de um ou de outro, far-se-á a substituição na forma dos disposto nos arts. 23 e 25;

§ 4.º — As sessões ordinárias e extraordinárias só se realizarão com a presença, no mínimo, de cinco membros quites com a A.B.C., não sendo computados para tal fim os da mesa.

Art. 31 — A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, mediante convocação feita pela Diretoria, mediante aviso pelo rádio, jornal, telefone, etc.

§ 1.º — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sòmente por motivo e circunstância de caráter especial e que exigirem pronunciamento; sua convocação será idêntica à do art. 31 ou a requerimento de 1/3 dos associados em pleno gôzo dos direitos conferidos pelos presentes Estatutos, no qual se mencionará expressamente o assunto que motivou a convocação;

§ 2.º — A Assembléia Geral só se realizará com a presença da maioria dos sócios quites;

§ 3.º — Na falta do número exigido pelo parágrafo anterior, a Assembléia será suspensa e terá lugar meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 32 — Haverá, no dia 13 do mês de julho, uma reunião de caráter social, comemorativa à data da fundação da A.B.C.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 33 — As eleições serão realizadas na segunda quinzena de novembro, pelo sistema de "voto secreto", servindo de escrutinadores associados de livre escolha do Presidente da Assembléia.

Art. 34 — A eleição se processará em local e data convencionados, dentro de horário preestabelecido, assinando o votante o livro especial de assinatura dos eleitores.

Art. 35 — O registro de candidatos aos cargos da Diretoria se fará na secretaria da Associação, por qualquer associado, até sete dias antes das eleições.

Parágrafo único — Será permitido também o registro da chapa integral da Diretoria.

Art. 36 — As cédulas podem ser manuscritas, datilografadas ou impressas, mas não serão apuradas aquelas em que os nomes estejam ilegíveis ou de qualquer maneira confusos.

Art. 37 — Expirado o prazo hábil à votação, a mesa abrirá a urna e fará a contagem das cédulas, iniciando em seguida a apuração e proclamando eleitos os membros mais votados.

Art. 38 — Não poderão votar nem ser votados:

a) os sócios que não contarem pelo menos três meses de inscritos na A. B. C.;

b) os que estiverem suspensos de seus direitos sociais;

c) os que não estiverem em dia com a Tesouraria;

d) os sócios previstos nas letras c e d do art. 3.º do capítulo II.

Art. 39 — Aos membros fundadores e efetivos que não puderem comparecer por fôrça maior será facultativo o voto por correspondência.

§ 1.º — Será motivo de fôrça maior:

a) doença;

b) ausência da sede.

§ 2.º — O voto, neste caso, será colocado em envelope fechado e incluída neste a carta, assinada pelo votante;

§ 3.º — Iniciados os trabalhos de apuração serão inscritos os nomes dos votantes por correspondência no livro de eleições, com a especificação "por correspondência", e colocados seus votos na urna, ainda no envelope original fechado;

§ 4.º — Será anexada a correspondência relativa a êstes votos às atas da eleição.

CAPÍTULO VIII

Das Divisões Especializadas

Art. 40 — Os sócios fundadores e efetivos, com interêsses biblioteconômicos em comum, poderão formar divisões especializadas, dentro da Associação, com o fim de organizar e exe-

cutar programas de atividades consentâneas com sua especialização.

§ 1.º — Será facultada a cada divisão funcionar sob regime próprio, que lhe favoreça a ação e eficiência, desde que êsse regimento não tenha disposição que entre em colisão com os presentes Estatutos;

§ 2.º — Para instituir-se, cada divisão deverá requerer à Associação o seu estabelecimento, submetendo à sua aprovação os dispositivos de seu regimento;

§ 3.º — Haverá sòmente uma divisão de cada especialização;

§ 4.º — Os sócios fundadores poderão pertencer a mais de uma divisão especializada, porém só poderão tomar parte numa única direção, se esta lhe couber.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 41 — Se em qualquer época se dissolver a A.B.C. o seu patrimônio será entregue a qualquer instituição ou sociedade cujos interêsses confinam com os seus.

Art. 42 — A posse simples da Diretoria far-se-á imediatamente após as eleições e a posse solene dar-se-á no Dia do Bibliotecário (12 de março) que é o início da Semana Nacional da Biblioteca.

Art. 43 — Os sócios da A.B.C. não responderão, nem mesmo subsidiàriamente, por quaisquer compromissos que expressa e intencionalmente sejam assumidos em nome da mesa.

Art. 44 — Êstes Estatutos poderão ser revogados em qualquer época, mediante convocação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 45 — Após a aprovação dêstes Estatutos, será empossada a primeira Diretoria já escolhida e aclamada na reunião de fundação da A.B.C. (13 de julho de 1963) cujo mandato terminará em novembro de 1964, quando, segundo o disposto no capítulo VII, art. 33, haverá eleição para a segunda Diretoria que terminará em 1966.

Art. 46 — O primeiro Conselho Deliberativo será constituído após a aprovação dêstes Estatutos, com indicação dos nomes pela Diretoria a fim de serem submetidos à eleição.

§ 1.º — A posse do primeiro Conselho Deliberativo será dada na sessão ordinária seguinte às eleições e o mandato terminará em 1964, quando, de acôrdo com o § 4.º, do art. 19, será renovado ou reconduzido por três anos.

Art. 47 — A A.B.C. expedirá diploma e carteira de sócio para qualquer de suas categorias e terá um distintivo especial.

Art. 48 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a sua publicação e serão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de outubro de 1963.

Aracy Fiúza Costa
Presidente

(Publicados no D.O. n.º 8791, de 3-1-64, págs. 54-56.)

ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS DO CEARÁ
Fundada em 13-07-63
Caixa Postal, 736 – Fortaleza – Ceará

Fortaleza , 16 de Setembro de 1982

Of. Nº 09/82

Exmo.Sr.

José Herval Sampaio

M.D. Vereador desta Capital.

Considerando que, a Associação de Bibliotecários do Ceará, vem prestando relevantes serviços à comunidade cearense, através de incentivos à leitura, exposiçoẽs culturais, cursos de reciclagem para profissionais da área, seminários, congressos e encontros; vimos solicitar de V. Sa., reconhecer esta associação como Entidade de Utilidade Pública, a fim de que ela possa gozar de bennefícios oferecidos, para melhor desempenho do seu trabalho.

Certos de merecermos a atenção que lhe é peculiar, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Liana Lima Nogueira Monteiro

Presidente da ABC

CRB - Nº 138

07/10 82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 95/83

AO PROJETO DE LEI Nº 104/82.

O VEREADOR HERVAL SAMPAIO SUBMETEU `A CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO, O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO QUE, A ASSOCIAÇÃO VEM PRESTANDO RELEVANTES SERVIÇOS `A COMUNIDADE CEARENSE, ATRAVÉS DE INCENTIVOS À LEITURA, EXPOSIÇÕES CULTURAIS, CURSOS DE RECICLAGEM PROFISSIONEL, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E ENCONTROS CULTURAIS.

OS OBJETIVOS SÃO BASTANTES CLAROS E JUSTOS MERECENDO A APROVAÇÃO INCONTESTE DESTA COMISSÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANESTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE Outubro DE DE 1982

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1043-82

Fortaleza, 18 de outubro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECÀRIO DO CEARÀ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

c

Exmo. Sr.

Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza